

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 293, DE 2004,
QUE “ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Do Sr. ASSIS CARVALHO)

Requer a realização de Reunião de Audiência Pública para debater aspectos relacionados à PEC nº 293/04, sob o aspecto da tributação dos lucros e dividendos em nosso País.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Reunião de Audiência Pública para debater aspectos relacionados à Proposta de Emenda à Constituição nº 293, de 2004, sob o aspecto da tributação dos lucros e dividendos em nosso País, com a presença de representantes das seguintes entidades:

- a) Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - UNAFISCO;
- b) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
- c) Secretaria da Receita Federal do Brasil;

JUSTIFICAÇÃO

O histórico da tributação dos lucros e dividendos em nosso País revela a diversidade de regimentos normativos sobre o tema. Dispensando o relato de tal evolução – em relação à qual nos remetemos ao estudo publicado pela Consultoria Legislativa desta Casa, cabe indicar que, hoje, os lucros e dividendos distribuídos aos sócios e acionistas de pessoas jurídicas, enquadradas em qualquer regime de apuração do lucro, são isentos de imposto de renda.

Está se falando aqui, só no ano de 2013, em mais de 287 bilhões de reais isentos de imposto de renda recebidos por pessoas físicas. De acordo com o mencionado estudo, além do Brasil, apenas a Estônia e a Eslováquia adotam o modelo de isenção desses valores.

É chegado o momento de ajustar a legislação tributária brasileira ao já há muito praticado em todo o mundo.

A manutenção da isenção dos lucros e dividendos distribuídos permite a existência de distorções, como se verifica da Tabela 9 dos “Grandes Números – IRPF – Ano-Calendário 2013” disponibilizado pela Receita Federal. Nela se constata que, em 2013, os 27 mil indivíduos cujo rendimento mensal supera 320 salários mínimos auferiram 17,9 bilhões de reais como rendimento tributável líquido (já após as deduções legais) e 144 bilhões como rendimentos isentos. Considerando que os lucros e dividendos representam 45,44% dos rendimentos isentos de 2013, podemos apontar, de modo razoável, que foram recebidos pelo menos 65 bilhões como lucros e dividendos. Vejam que mesmo com todos os arredondamentos feitos de forma contrária à nossa tese, deparamo-nos, pasmos, com o registro de que esses recebedores de 82,9 bilhões de rendimentos tributáveis líquidos e lucros e dividendos só tiveram que arcar com 4,7 bilhões de imposto devido. Isto é, como se sujeitos à alíquota de 5,67%.

Por outro lado, se examinarmos uma faixa de renda intermediária em que se encontra grande parte dos trabalhadores brasileiros,

de renda total de 10 a 15 salários mínimos, e aplicarmos o mesmo método acima, veremos que esses cidadãos estão sujeitos à alíquota de 10,47%.

Essa constatação nada mais é do que o retrato de uma legislação permissiva com esquemas de planejamento tributário agressivos, a exemplo do conhecido fenômeno da “pejotização”, e inexplicavelmente benéfica aos rendimentos do capital.

O presente requerimento de Audiência Pública pretende permitir que os Parlamentares deste Colegiado discutam com especialistas os diversos aspectos da tributação sobre lucros e dividendos, seus benefícios, limitações e dificuldades de implementação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em de julho de 2018.

Deputado ASSIS CARVALHO

PT/PI